



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

LEI Nº: 1.176/2017, DE 26 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre alteração do pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, previsto na Lei Municipal 501/93, dos servidores públicos do Município de Alto Jequitibá/MG, e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Marco Antonio Lopes, Prefeito de Alto Jequitibá, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os demais servidores, salvo os agentes políticos, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês julho/agosto será pago, 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.

II - até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente à sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

Art. 2º Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3º A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência conforme normas contábeis aplicáveis, e/ou por ocasião da rescisão por exoneração ou dispensa do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA aprovada para exercício de 2017.

Art. 5º - Fica alterado nos termos desta lei, o art. 67, §5º da Lei Municipal nº 501 de 21 de dezembro de 1993.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 831/07 de 07/05/2007

De 26/07/17 a 26/08/17

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

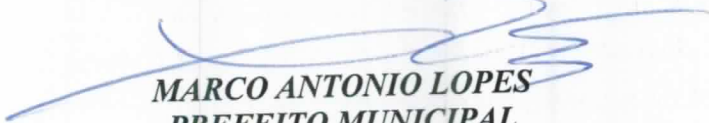
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 26 de julho de 2017.


MARCO ANTONIO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 26/07/17 a 26/08/17
e/ ou no _____
Pág. _____ edição _____
Servidor Responsável 



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

LEI Nº: 1.177/2017, DE 26 DE JULHO DE 2017

“Autoriza a cessão de uso, de bem imóvel do Município, à Comunidade do Córrego do Areão e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Marco Antonio Lopes, Prefeito de Alto Jequitibá, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o bem imóvel para uso abaixo discriminado à **Comunidade do Córrego Areão, imóvel este localizado ao lado da Igreja Católica São João Batista, naquela localidade que está em desuso por parte da Administração Municipal.**

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, “Minuta do Termo de Cessão de Uso”.

Art. 3º – O bem imóvel pertencente ao Município trata-se de um prédio de Escola Municipal na zona rural que está desativada e sem previsão de uso pela Administração.

Parágrafo único. As despesas com uso, incluindo manutenção, correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 4º A cessão de uso será extinta, retornando o bem imediatamente à posse do município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a cessionária:

- I – der ao bem destinação diversa na obtenção de lucro com o mesmo;
- II – encerrar suas atividades e abandonar o mesmo antes do término do prazo de cessão.

Art. 5º A cessão administrativa de uso será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O município poderá a qualquer momento reaver a posse do bem imóvel dado em cessão, para atender interesse da municipalidade, e que neste caso, custeará a manutenção e uso do mesmo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 26 de julho de 2017.


MARCO ANTONIO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 26/07/17 em 26/08/17
e/ ou no _____
Pág. _____ edição de _____


Servidor Responsável